



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 245/2018
Projeto de Lei nº 231/2018
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 13.080, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, ALTERADA PELA 13.622, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕEM SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REBOQUES ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Altera o inciso II do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 13.080/2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 13.622/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**omissis.....

(...)

II - apresentar mau estado de conservação caracterizado por, pelo menos, 3 (três) das seguintes condições:

- a) ausência parcial ou total de carroceria;
- b) carroceria parcialmente ou totalmente tomada por oxidação;
- c) sem vidro ou com vidro danificado;
- d) sem pneu;
- e) sem roda;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- f) possuir pneus furados ou esvaziados;
- g) sem motor;
- h) sem qualquer uma das placas de identificação;
- i) sem chassi;
- j) sem farol ou com farol danificado;
- k) sem lanterna ou com lanterna danificada;
- l) sem para-choque;
- m) sem retrovisor ou com retrovisor danificado;
- n) ausência parcial ou total de bancos ou bancos danificados;
- o) ausência de painel ou volante;
- p) carroceria parcialmente amassada ou com grandes avarias;
- q) servindo para depósito de materiais, lixo ou entulho;
- r) suspenso por cavaletes ou suportes;
- s) com vidros abertos ou portas abertas;
- t) parcialmente ou totalmente queimado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de dezembro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente